

MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1260, DE 28 DE MAIO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros, a título de subvenção social a Entidade beneficiária Casa Lar Menino Jesus – CLMJ, de Ibaíti – Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e, eu ROBERTO REGAZZO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros a título de subvenção social, no exercício de 2025, com recursos da União e Município, à Casa Lar Menino Jesus - CLMJ, sediada neste Município, no valor de até R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) mensais, sendo R\$11.000,00 (onze mil reais) oriundos de recursos próprios e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) dar-se à por meio de cofinanciamento federal denominado PAC-1, totalizando R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais) anuais de recursos próprios, e R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), de cofinanciamento federal, totalizando R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais), anuais.

Parágrafo único. A destinação dos recursos de que trata o art. 1º, será estabelecida, dentre outros itens, no termo de colaboração a ser formalizado entre o Poder Executivo e a Entidade beneficiada nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Municipal n. 857/2017, de 21.07.2017 e Decretos Municipais n.º 1721/2017 e 1722/2017, que regulamentam a aplicação da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 2º A Entidade beneficiada prestará contas dos recursos recebidos bimestralmente e ficará obrigada a utilizar-se do Sistema Integrado de Transferência (SIT) nos termos da Resolução 28/2011 do TCE-PR, devendo informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo sistema, sendo considerados como bimestres para cada exercício os períodos fixos dos meses de janeiro e fevereiro, março e abril, maio e junho, julho e agosto, setembro e outubro, novembro e dezembro.

Art. 3º O não cumprimento ao disposto nesta Lei acarretará na suspensão total ou parcial do repasse, até que seja sanada a irregularidade.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento para o exercício de 2025, suplementadas, se necessário.



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º O presente Termo de Colaboração poderá ser renovado por mais um período nunca inferior a 01 (um) ano, desde que as partes estejam em comum acordo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a janeiro/2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco. (28/05/2025)

ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal





Município de Ibaiti

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1260, DE 28 DE MAIO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros, a título de subvenção social a Entidade beneficiária Casa Lar Menino Jesus – CLMJ, de Ibaiti – Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e, eu ROBERTO REGAZZO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros a título de subvenção social, no exercício de 2025, com recursos da União e Município, à Casa Lar Menino Jesus - CLMJ, sediada neste Município, no valor de até R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) mensais, sendo R\$11.000,00 (onze mil reais) oriundos de recursos próprios e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) dar-se à por meio de cofinanciamento federal denominado PAC-1, totalizando R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais) anuais de recursos próprios, e R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), de cofinanciamento federal, totalizando R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais), anuais.

Parágrafo único. A destinação dos recursos de que trata o art. 1º, será estabelecida, dentre outros itens, no termo de colaboração a ser formalizado entre o Poder Executivo e a Entidade beneficiada nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Municipal n. 857/2017, de 21.07.2017 e Decretos Municipais n.º 1721/2017 e 1722/2017, que regulamentam a aplicação da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 2º A Entidade beneficiada prestará contas dos recursos recebidos bimestralmente e ficará obrigada a utilizar-se do Sistema Integrado de Transferência (SIT) nos termos da Resolução 28/2011 do TCE-PR, devendo informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo sistema, sendo considerados como bimestres para cada exercício os períodos fixos dos meses de janeiro e fevereiro, março e abril, maio e junho, julho e agosto, setembro e outubro, novembro e dezembro.

Art. 3º O não cumprimento ao disposto nesta Lei acarretará na suspensão total ou parcial do repasse, até que seja sanada a irregularidade.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento para o exercício de 2025, suplementadas, se necessário.



Art. 5º O presente Termo de Colaboração poderá ser renovado por mais um período nunca inferior a 01 (um) ano, desde que as partes estejam em comum acordo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a janeiro/2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco. (28/05/2025)

ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal